



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/12/2008 às 18:30  
Ass.: Matr. 3157

MPV-449

CONGRESSO NACIONAL

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/12/2008

Proposição  
Medida Provisória nº 449 de 2008

Autor  
DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)

nº do prontuário

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página 1

Artigo 7º

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 7º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 7º A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória deverá ser efetivada até o último dia útil do ano subsequente ao da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O prazo de apenas três meses para a opção pelo pagamento facilitado ou pelos parcelamentos de débitos previstos nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 449 mostra-se excessivamente exíguo para os fins de saneamento de débitos de um número significativo de empresas, especialmente quando considerado que a publicação da MPV se deu no último mês do ano.

Para que a medida saneadora beneficie um maior universo de empresas, a presente emenda permite que a opção pelo pagamento ou pelo parcelamento de débitos possa ser feita até dezembro de 2009.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Guilherme Campos

